



34 ANOS

TECNOLOGIA
EM SEGURANÇA

Programa de Integridade

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1ª edição
Janeiro de 2026

A REDEPRIME é uma empresa de tecnologia que há mais de 34 anos atende grandes projetos de infraestrutura crítica, como estádios, portos, aeroportos e ferrovias. Nosso diferencial reside na oferta de soluções integradas de videomonitoramento inteligente, monitoramento móvel e telecomunicações, todos suportados por tecnologia de ponta e acompanhamento em tempo real pela nossa Central de Operações Integradas (COI).

A integridade e a transparência são os alicerces sobre os quais construímos nossa trajetória. Em um mercado de alta complexidade e que exige interação constante com o Poder Público e grandes corporações, a presente Política Anticorrupção reflete o nosso compromisso inegociável com a legalidade e a ética. Reafirmamos aqui nossa posição de tolerância zero contra qualquer forma de suborno, fraude ou vantagem indevida.

Muito além da conformidade legal à Lei nº 12.846/2013, acreditamos que a ética é um valor estratégico que protege nossa reputação e nossos clientes. Este documento estabelece as diretrizes fundamentais para que todos os nossos colaboradores e parceiros ajam com retidão, assegurando que a confiança depositada na Redeprime ao longo de três décadas continue sendo o nosso maior pilar de crescimento.



Solange Monteiro
Compliance

SUMÁRIO

01	FINALIDADE E CONFORMIDADE LEGAL	01
02	ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO	01
03	DEFINIÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS	02
04	REGRAS DE CONDUTA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	04
05	PROTOCOLO DE BRINDES, HOSPITALIDADE E EVENTOS	04
06	GESTÃO DE RISCOS COM TERCEIROS (DUE DILIGENCE)	04
07	INTEGRIDADE FINANCEIRA E REGISTROS CONTÁBEIS	05
08	CANAL DE DENÚNCIA E MECANISMOS DE PROTEÇÃO	05
09	PENALIDADES E SANÇÕES	05
10	VIGÊNCIA E TREINAMENTO	05

1. DA FINALIDADE E DO COMPROMISSO ESTATUTÁRIO

1.1. A presente Política visa estabelecer as normas de conformidade que devem ser observadas por todos os Colaboradores e Terceiros da Redeprime, com o objetivo de mitigar o risco de corrupção e violações à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira).

1.2. A Redeprime adota o princípio da "Tolerância Zero", proibindo a oferta, promessa, concessão ou autorização de qualquer vantagem indevida, direta ou indireta, a agentes públicos ou privados.

1.3. A responsabilidade da pessoa jurídica é objetiva, o que significa que a Redeprime poderá ser sancionada independentemente da comprovação de culpa ou dolo de seus administradores, caso o ato ilícito seja praticado em seu interesse ou benefício.

02. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Esta Política é parte integrante do Programa de Integridade da Redeprime Tecnologia e Soluções Integradas e sua observância é obrigatória e imediata. Ela se aplica integralmente a todos os indivíduos e entidades listados abaixo, sem exceção de hierarquia ou localização geográfica:

Sócios e Administradores: Todos os detentores de quotas e membros da governança superior da Redeprime.

Diretores: Membros da Diretoria Executiva, eleitos ou nomeados, responsáveis pela condução estratégica e operacional da empresa.

Colaboradores: Todos os indivíduos com vínculo empregatício direto (CLT), bem como gestores, empregados temporários, jovens aprendizes e estagiários.

Terceiros: Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação comercial ou profissional com a Redeprime, incluindo, mas não se limitando a: fornecedores de hardware e software, prestadores de serviços, consultores, auditores, parceiros de tecnologia e canais de venda, ainda que não representem formalmente ou não atuem em nome da Redeprime, mas que cujas ações possam impactar a reputação ou a responsabilidade legal da companhia.

Intermediários e Representantes: Qualquer pessoa, física ou jurídica, contratada para atuar especificamente perante órgãos públicos ou clientes em nome da Redeprime.

03. DEFINIÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS

Para fins de interpretação e aplicação desta Política, e em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto nº 11.129/2022, adotam-se as seguintes definições:

3.1. Agente Público: Indivíduo que, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerça mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública direta ou indireta. Para fins desta política, equiparam-se a agentes públicos funcionários de empresas estatais, sociedades de economia mista, fundações públicas e organizações públicas internacionais (ex: ONU, OEA), bem como candidatos a cargos políticos e membros de partidos políticos.

3.2. Administração Pública: Conjunto de órgãos e entidades que integram a estrutura do Estado, compreendendo a Administração Direta (Ministérios, Secretarias, Prefeituras) e a Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista), em qualquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) e Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

3.3. Coisa de Valor: Conceito abrangente que engloba qualquer benefício tangível ou intangível oferecido para influenciar uma decisão ou obter vantagem. Inclui, de forma não exaustiva: dinheiro em espécie, transferências bancárias, empréstimos, doações, presentes, cortesias, refeições, entretenimento (ingressos de shows/jogos), passagens aéreas, hospedagens, ofertas de emprego para familiares, bolsas de estudo, apoio a pesquisas ou patrocínios de eventos pessoais.

3.4. Corrupção (Ativa e Passiva): Prática de oferecer, sugerir, prometer, dar, solicitar, exigir ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida — financeira ou não — com o objetivo de influenciar o julgamento, a ação ou a omissão de um indivíduo em sua função profissional. A corrupção configura-se mesmo que o benefício não chegue a ser entregue ou que o resultado pretendido não seja alcançado.

3.5. Fraude: Qualquer ato intencional de omissão, declaração falsa ou manipulação de dados realizado por colaboradores ou terceiros para enganar a Redeprime ou outrem, visando o enriquecimento ilícito ou a obtenção de vantagem indevida. Exemplifica-se por:

Falsificação ou alteração de documentos, selos ou assinaturas;

Adulteração de relatórios financeiros ou medições de serviços para mascarar resultados ou desviar recursos;

Práticas de sonegação fiscal ou previdenciária;

Uso indevido de propriedade intelectual ou informações confidenciais para benefício próprio ou de terceiros;

Apropriação indébita de ativos ou fundos da companhia.

3.5. Fraude: Qualquer ato intencional de omissão, declaração falsa ou manipulação de dados realizado por colaboradores ou terceiros para enganar a Redeprime ou outrem, visando o enriquecimento ilícito ou a obtenção de vantagem indevida. Exemplifica-se por:

Falsificação ou alteração de documentos, selos ou assinaturas;

Adulteração de relatórios financeiros ou medições de serviços para mascarar resultados ou desviar recursos;

Práticas de sonegação fiscal ou previdenciária;

Uso indevido de propriedade intelectual ou informações confidenciais para benefício próprio ou de terceiros;

Apropriação indébita de ativos ou fundos da companhia.

3.6. PEP (Pessoas Expostas Politicamente): Pessoas físicas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos ou funções públicas relevantes no Brasil ou no exterior, conforme definido pela Resolução COAF nº 40/2021. Estendem-se os riscos de conformidade aos familiares (até segundo grau) e colaboradores próximos dessas pessoas, exigindo um nível superior de diligência (Enhanced Due Diligence) em contratações.

3.7. Vantagem Indevida: Qualquer benefício econômico ou não que não seja legalmente devido, destinado a um Agente Público ou Privado (ou a terceiros por estes indicados), com o intuito de obter privilégios, acelerar processos burocráticos (pagamentos de facilitação), vencer licitações ou obter condições contratuais diferenciadas.

3.8. Conflito de Interesses: Situação em que o interesse privado de um colaborador ou terceiro pode influenciar, ou parecer influenciar, o desempenho imparcial e objetivo de suas funções e responsabilidades perante a Redeprime.

4. REGRAS DE CONDUTA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1. Proibição de Pagamentos de Facilitação: É expressamente proibido realizar pagamentos destinados a garantir ou acelerar a execução de atos rotineiros aos quais a empresa já tenha direito legal (ex: emissão de licenças, liberações alfandegárias ou vistorias).

4.2. Licitações e Contratos Públicos: É vedada qualquer conduta que vise frustrar o caráter competitivo de licitações, realizar ajustes de preços, ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos.

4.3. Interações Presenciais: Reuniões com agentes públicos devem ser agendadas formalmente, realizadas preferencialmente em locais de trabalho e na presença de, no mínimo, dois representantes da Redeprime.

5. PROTOCOLO DE BRINDES, HOSPITALIDADE E EVENTOS

5.1. Limite de Valor: O oferecimento ou recebimento de brindes é restrito a itens institucionais sem valor comercial relevante (ex: canetas, agendas), sendo vedada a entrega de qualquer item em dinheiro ou equivalentes.

5.2. Hospitalidade Corporativa: Despesas de viagem, refeições ou entretenimento para terceiros só podem ser custeadas se houver propósito comercial legítimo, forem razoáveis conforme os padrões de mercado e tenham aprovação prévia formal.

5.3. Registro: Todas as despesas de hospitalidade devem ser registradas com precisão nos livros contábeis, detalhando o beneficiário e o motivo da despesa.

6. GESTÃO DE RISCOS COM TERCEIROS (DUE DILIGENCE)

6.1. Avaliação Reputacional: A Redeprime não contratará terceiros que possuam histórico de condenação por atos de corrupção ou que constem no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

6.2. Cláusulas de Auditoria: Todos os contratos devem prever o direito da Redeprime de realizar auditorias nos livros e registros do terceiro para verificar o cumprimento desta Política.

6.3. Monitoramento: A conformidade dos parceiros de negócio deve ser reavaliada periodicamente, baseada no nível de risco da operação.

7. INTEGRIDADE FINANCEIRA E REGISTROS CONTÁBEIS

7.1. Precisão dos Registros: Todas as transações financeiras devem ser registradas de forma completa, justa e precisa. É crime falsificar registros para ocultar pagamentos indevidos.

7.2. Controles Internos: A empresa manterá um sistema de controles internos capaz de garantir a rastreabilidade de todos os pagamentos e a segregação de funções para evitar fraudes.

8. CANAL DE DENÚNCIA E MECANISMOS DE PROTEÇÃO

8.1. Dever de Relatar: Todo colaborador que presenciar ou suspeitar de uma violação tem a obrigação de reportar o fato imediatamente através do canal oficial.

8.2. Garantia de Anonimato: O canal permite relatos anônimos e garante o sigilo absoluto das informações.

8.3. Política de Não Retaliação: A Redeprime proíbe qualquer forma de represália contra denunciante de boa-fé. Tentativas de retaliação serão tratadas como faltas graves.

9. PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Sanções Internas: O descumprimento desta Política sujeita o infrator a medidas disciplinares que incluem advertência, suspensão ou demissão por justa causa.

9.2. Esfera Externa: Além das sanções internas, a Redeprime poderá buscar reparação civil por danos à reputação e cooperar com as autoridades para a responsabilização criminal dos envolvidos.

10. VIGÊNCIA E TREINAMENTO

10.1. Capacitação: Todos os colaboradores devem participar de treinamentos anuais obrigatórios sobre esta Política.

10.2. Revisão: Este documento deve ser revisado anualmente ou sempre que houver mudanças significativas na legislação.